



Número do Processo: 43/150.667/05  
Data: 08/12/2005 Fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**FUNDO DE INVESTIMENTOS  
ESPORTIVOS  
TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E FINANCEIRA**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 007847 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E  
LAZER/FIE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS, PARA OS FINS  
QUE MENCIONA.  
Processo nº. 43/150.667/05  
Convênio nº. 007847

**A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER**, autorizada através da Lei nº 2.819, de 29 de abril de 2.004, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.246.889/0001-78, situada em Campo Grande/MS, na Av. Mato Grosso, nº 7.578, bairro Parque dos Poderes blocos 03 e 04, através do **FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS -FIE/MS**, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer, o Sr. **DIRCEU LUIZ LANZARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua José Gomes Domingues, nº 457 apto 2102, bairro Santa Fé, em Campo Grande/MS, portador da cédula de identidade RG nº 8193/D CREA/SP e do CPF nº 028.021.368-95, no uso das suas atribuições, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.403.041/0001-04, com sede e foro em Itaquiraí/MS, na Rua Campo Grande, nº 1.585, centro, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada por sua Prefeita, Srª. Sandra Cardoso Martins Cassone, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 149, centro, Itaquiraí/MS, portadora da cédula de identidade RG nº 4.178.625-6 SSP/PR e do CPF nº 626.487.999-15, resolvem celebrar de comum acordo o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de transferência de recursos financeiros, em Conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, de 16 de junho de 2.003, Lei nº. 2.281, de 11 de setembro de 2001, Lei nº 2.573 de 19 de dezembro de 2.002, Decreto nº 11.764/2.004, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do corrente exercício e nas normas operacionais do Fundo de Investimentos Esportivos - FIE, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Convênio, o apoio financeiro para execução das ações referente ao Projeto: "PROJETO FANTASIA ESPORTE E LAZER A SUA PROCURA", conforme cronograma de desembolso e execução constante no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Acordam os partícipes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas ou fases consignadas no Plano de Trabalho aprovado, terão suas contagens iniciadas a partir da data da liberação do recurso.



Número do Processo: 43/150.667/05

Data: 08/12/2005 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

### I - São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) Repassar a **CONVENENTE**, em tempo hábil, o pactuado correspondente à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e conforme o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;
- b) Prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda plena condição de execução do objeto;
- c) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;
- d) Fornecer a **CONVENENTE**, através do Setor de Administração e Finanças normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- e) Analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, devidamente condicionada a liberação dos recursos financeiros transferidos, ao cronograma de desembolso, ao Programa de Trabalho e a comprovação da aplicação da parcela recebida.

### II - São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro bem assim aqueles oferecidos em contra partida se isso houver, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente, aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com cronograma de desembolso, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes as relações trabalhistas, e de natureza previdenciária e fiscal;
- d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste Convênio, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário onde serão movimentados os recursos financeiros transferidos;
- f) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do estado de Mato Grosso do Sul e, bem como, da Secretaria de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer, em toda e qualquer ação promocional ou não relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, deste Convênio, devendo ainda colocar obrigatoriamente em todo material as marcas do patrocinador do FIE/MS;
- g) Se for o caso, observar, na contratação de serviços ou de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a Contrato;
- h) Facilitar a supervisão e fiscalização da **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "*in loco*" e fornecendo, sempre que solicitado, a informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa a Licitação e aos contratos;



- i) Permitir o livre acesso de servidores, previamente credenciados e autorizados por esta **CONCEDENTE**, da Secretaria de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer ao qual é vinculada, a qualquer tempo e lugar e aos registros dos fatos relacionados com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- j) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- k) Apresentar o relatório final da execução das ações com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem assim, quando for solicitado a qualquer momento, a critério da **CONCEDENTE** apresentar relatório parcial;
- l) Restituir à **CONCEDENTE** os eventuais saldos dos recursos financeiros por ele transferidos se for o caso, na data da conclusão, rescisão ou extinção do Convênio e a possibilidade de atualização dos valores por ato da **CONCEDENTE**;
- m) Restituir à **CONCEDENTE** os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, em razão de não execução do objeto deste Convênio, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, como também aplicação dos recursos de forma diversa do estipulado neste Convênio;
- n) Prestar contas com observância do estabelecido no Decreto nº 11.261/03, c/c o disposto na Resolução Conjunta SEGES/SERC Nº 002 de 22 de julho de 2.003, forma estabelecida na Cláusula Décima Quarta deste instrumento ou ainda, em função da forma da transferência dos recursos financeiros em parcelas, ou quando for solicitado, a qualquer momento, a critério da **CONCEDENTE**;
- o) Movimentar os recursos financeiros através de Conta Bancária Específica, tendo sua movimentação efetivada mediante emissão de cheques nominativos;
- p) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- q) Encaminhar antes de sua confecção a arte final de todo o material de divulgação para aprovação prévia da Assessoria de Comunicação e Marketing da Secretaria de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir de 08 de dezembro de 2005 até 20 de fevereiro de 2.006, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo ou Ajuste de Implementação por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência desde que aceitas pela **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA QUARTA DO SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, de 16 de junho de 2.003, Lei nº 2.281, de 11 de setembro de 2001, Lei nº 2.573 de 19 de dezembro de 2.002, Decreto nº 11.764/2.004, bem como às cláusulas deste instrumento, no que lhes for aplicável.



#### CLÁUSULA QUINTA OS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, e deverão estar devidamente quitados mediante o carimbo de "recebido" e atestados por dois servidores. Os comprovantes originais das despesas serão encaminhados juntamente com a prestação de contas, acompanhados de fotocópia numerada sequencialmente e rubricada pelo executor responsável pelo projeto, a qual será autenticada por servidor da **CONCEDENTE** e devolvida ao **CONVENENTE**, ficando os originais à disposição do gestor da **CONCEDENTE**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa ao exercício da inclusão em suas contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Obriga-se a **CONVENENTE** a apresentar os originais de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da **CONCEDENTE**, sujeitando-se no caso de violação ao disposto nesta cláusula, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

#### CLÁUSULA SEXTA DA GLOSA DAS DESPESAS

É proibido ao(a) **CONVENENTE**, sendo objeto de glosa da despesa realizada:

- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste **convênio**, ainda que em caráter de emergência;
- realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste **convênio** ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- efetuar despesas a título de multas, juros, e demais acréscimos legais, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;
- prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será aceita a apresentação de cupom fiscal para demonstração de qualquer despesa realizada, devendo o **CONVENENTE** exigir, incontinenti, o fornecimento de nota fiscal idônea, com a identificação do beneficiário, nome do projeto e número do convênio. A expressão "*beneficiária*" aqui designada, deve ser compreendida como indicativa da instituição ou entidade beneficiada, aqui denominada **CONVENENTE**, e não a pessoa física do seu representante legal ou qualquer outra estranha ao convênio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste convênio.

#### CLÁUSULA OITAVA Da Autorização

O presente convênio foi autorizado conforme despacho do Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer de Mato Grosso do Sul, nos autos de Processo Administrativo nº 43/150.667/05.

Número do Processo: 43/150.667/05  
Data: 08/12/2005 Fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA NONA DO ADITAMENTO E OU AJUSTE**

O presente convênio, por comunicação prévia, escrita e fundamentada, no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, poderá ser modificado nos termos da legislação vigente mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo e ou Ajuste de Implementação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindo dessa medida, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor previsto para a realização deste convênio é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), sendo que para execução do seu objeto no presente exercício, serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos no valor de R\$ 11.952,00 (onze mil novecentos e cinquenta e dois reais) e correrá à conta do Orçamento do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS, UG nº 430901, no Programa de Trabalho nº 27811005238720000, Elemento de Despesa: 334041, Fonte de Recursos: 0240000000, PI: ADMINISTER NE nº 2005NE00590, data da NE 07/12/2005, no presente exercício, e recursos destinados pela **CONVENENTE** na forma de contrapartida no valor de R\$ 1.248,00 (um mil duzentos e quarenta e oito reais) para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As parcelas a serem liberadas em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao **FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS**, para o atendimento do projeto de que trata o presente instrumento, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como da contrapartida de recursos do **CONVENENTE**, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste **convênio** serão liberados em parcela(s), em conformidade com o Cronograma de Desembolso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A liberação dos recursos será efetuada de acordo com o disposto no do Decreto nº 11.261, de 16 de junho de 2003, em seu art. 19 e parágrafos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando o **CONVENENTE** para no prazo máximo de 30 (trinta) dias sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação sob pena de instauração da tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em cumprimento ao que estabelece o art. 18, § 1º, do Decreto nº. 11.261, de 16.06.2003, o **CONVENENTE** e quanto não utilizar os recursos, deverá obrigatoriamente aplicá-los em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês.



**PARÁGRAFO QUARTO** - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, integrando a prestação de contas na forma da Cláusula Décima Quarta, letra "c".

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul – DOE/MS, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONCEDENTE** no prazo de vinte dias contado da de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – Espécie, número do termo, número do processo;
- II – Denominação, domicílio e inscrição no CNPJ/MF e CPF dos partícipes;
- III – Indicação sucinta do amparo legal;
- IV - Resumo do objeto;
- V – Valor a ser transferido ou descentralizado, a contrapartida do convenente se houver, indicação da classificação programática e econômica da despesa, programa de trabalho, elemento de despesas e fonte de recursos, referindo se o número e data da nota de empenho ou nota de crédito;
- VI - Prazo da vigência e data da assinatura;
- VII - Nome e cargo dos signatários;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese do objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pela **CONCEDENTE** quanto pela **CONVENENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese do objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com utilização dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, deverá ser calculada sobre o valor despendido pela **CONCEDENTE** aplicado na execução do objeto conveniado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída de relatório de cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, acompanhado de:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- c) Relatório de Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- d) Conciliação Bancária;
- e) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com recursos do Convênio, quando for o caso;
- f) Relatório Final de Execução Físico-Financeira;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da parcela única até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos se for o caso, na forma indicada na Cláusula Segunda, item II, alínea "f".



Número do Processo: 43/150.667/05

Data: 08/12/2005 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

- i) Processo licitatório completo, em original conforme estabelecido no art. 38 de Lei 8.666/93, ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- j) Cópia(s) de contrato(s) ou de outro(s) instrumento(s) firmado(s) com terceiro(s), relacionado(s) com a execução do objeto deste Convênio;
- k) Originais dos comprovantes de todas as despesas realizadas, consoante previstas no Plano de Trabalho;
- l) Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro, ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessa despesa;
- m) Juntada de documentos comprobatórios da coleta de preços prevista no art. 26, parágrafo único do Decreto nº 11.261/2003, ou seja, de no mínimo três fornecedores do mesmo ramo ou atividade de comércio do serviço, material ou bem adquirido, para as pessoas jurídicas de direito privado;
- n) Comunicação através de qualquer expediente, da prorrogação mencionada no art. 8º, inciso XII, § 2º do Decreto nº 11.261/03; e
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todos os documento apresentados deverão ser acompanhados de cópia fotocópia que será conferida e autenticada por servidor da **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os comprovantes das despesas devem ser apresentados em original e serão mantidos no processo do respectivo projeto, durante 5 (cinco) anos contados a partir da data da aprovação pelo Tribunal de Contas, das contas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul correspondentes ao ano da prestação de contas apresentadas. Poderão ser fornecidas cópias dos documentos ao interessado, se assim o solicitar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS BENS**

Na data da extinção ou conclusão deste **convênio**, os bens patrimoniais remanescentes (equipamentos e material permanentes, exceto as obras civis realizadas em imóveis de propriedade do **CONVENENTE** adquiridos, produzidos ou construídos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE** serão de propriedade do **FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS**, para o fim de assegurar a implantação ou a continuidade das ações a que se destina, atendida o interesse social e, se for o caso, poderá vir a integrar o objeto de Convênio destinado à execução indireta das ações a que se destina, caso em que poderá ser transferido ao **CONVENENTE** mediante Termo de Doação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os demais bens produzidos ou construídos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, que não se constituam em equipamentos ou material permanente e que não estejam vinculados à continuidade de outras ações a serem desenvolvidas, serão de propriedade do(a) **CONVENENTE**, integrando incontinente o seu acervo dominial, independente de qualquer cláusula ou condição, suspensiva ou resoluta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA AÇÃO PROMOCIONAL, DIVULGAÇÃO E MÍDIA**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**, da SEJEL e de que os recursos provêm do **FUNDO DE INVESTIMENTOS**

*Rosilene*

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "REFORMAS E ADEQUAÇÕES NO GINÁSIO DE ESPORTES". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais); VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$ 15.138,48 (quinze mil cento e trinta e oito reais e quatrocentos e sessenta e seis centavos); PROGRAMA DE TRABALHO N.º 27911005238720000, UGR N.º 430901. FONTE: 024000000; NATUREZA DA DESPESA: 330401 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2005NE00349 de 13/12/2005 AMPARO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto n.º 11.261/03, Lei Estadual n.º 2.261/01, Lei n.º 2.573/02 e Decreto n.º 11.764/04 VIGÊNCIA: A partir de 13.12.2005 até 30.06.2006 DATA DA ASSINATURA: 13.12.2005  
ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF n.º 028.021.368-65; CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA - CPF n.º 557.936.158-49; e MATEUS PALMA DE FARAS - CPF n.º 357.149.721-04

**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 007913 PROCESSO N.º 43150.53205.**  
PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIEMS, situada nesta capital, CNPJ/MF n.º 06.246.889/0001-78, com intervenção da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMIS, CNPJ/MF n.º 03.568.318/0001-61, sito em Iguaqueimis.  
**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "CONSTRUÇÃO DE UM CIRCUITO DE SKATE". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 50.314,50 (cinquenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos) VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$ 25.420,50 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos); PROGRAMA DE TRABALHO n.º 27911005238720000, UGR N.º 430901. FONTE: 024000000; NATUREZA DA DESPESA: 330401 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2005NE00307 de 08/12/2005 AMPARO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto n.º 11.261/03, Lei Estadual n.º 2.261/01, Lei n.º 2.573/02 e Decreto n.º 11.764/04 VIGÊNCIA: A partir de 13.12.2005 até 30.06.2006 DATA DA ASSINATURA: 13.12.2005  
ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF n.º 028.021.368-65; CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA - CPF n.º 557.936.158-49; e LÍDIO LEDESMA - CPF n.º 688.630.041-00

**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 007909 PROCESSO N.º 43150.86305.**  
PARTES: SEJEL - Gestora do FIEMS, situada nesta capital, CNPJ/MF n.º 06.246.889/0001-78, com intervenção da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL MARIA APARECIDA PEDROSSIAN, CNPJ/MF n.º 15.570.112/0001-55, sito em Campo Grande/MS.  
**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do Projeto "RECUPERAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA AMAPE". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 31.321,51 (trinta e um mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos); PROGRAMA DE TRABALHO n.º 27911005238720000, UGR N.º 430901. FONTE: 024000000; NATUREZA DA DESPESA: 330401 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2005NE00522 de 12/12/2005 AMPARO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto n.º 11.261/03, Lei Estadual n.º 2.261/01, Lei n.º 2.573/02 e Decreto n.º 11.764/04 VIGÊNCIA: A partir de 13.12.2005 até 30.06.2006 DATA DA ASSINATURA: 13.12.2005  
ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF n.º 028.021.368-65; CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA - CPF n.º 557.936.158-49; e KLEBER RODRIGUES - CPF n.º 554.281.351-34.

**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 007908 PROCESSO N.º 43150.79605.**  
PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIEMS, situada nesta capital, CNPJ/MF n.º 06.246.889/0001-78, e a ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE MS, CNPJ/MF n.º 06.240.600/0001-60, sito em Campo Grande/MS.  
**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "COFA SEJEL DE BOCHA - DUPLAS MISTAS". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 6.375,40 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos); PROGRAMA DE TRABALHO n.º 27911005238720000, UGR N.º 430901. FONTE: 024000000; NATUREZA DA DESPESA: 330401 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2005NE00500 de 16/12/2005 AMPARO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto n.º 11.261/03, Lei Estadual n.º 2.261/01, Lei n.º 2.573/02 e Decreto n.º 11.764/04 VIGÊNCIA: A partir de 13.12.2005 até 30.06.2006 DATA DA ASSINATURA: 13.12.2005  
ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF n.º 028.021.368-65; e ELIANA DE MATTOS CARVALHO - CPF n.º 202.725.451-04

**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 007569 PROCESSO N.º 43150.70505.**  
PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIEMS, situada nesta capital, CNPJ/MF n.º 06.246.889/0001-78, e a ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE MS, CNPJ/MF n.º 15.427.800/0001-50, sito em Campo Grande/MS.  
**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "FIC ENCONTRO SOBRE HIPERTROFIA MUSCULAR E QUALIDADE DE VIDA". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 17.255,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta e cinco reais); PROGRAMA DE TRABALHO n.º 27911005238720000, UGR N.º 430901. FONTE: 024000000; NATUREZA DA DESPESA: 330401 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2005NE00349 de 18/12/2005 AMPARO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto n.º 11.261/03, Lei Estadual n.º 2.261/01, Lei n.º 2.573/02 e Decreto n.º 11.764/04 VIGÊNCIA: A partir de 13.12.2005 até 30.06.2006 DATA DA ASSINATURA: 13.12.2005  
ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF n.º 028.021.368-65; e ELIANA DE MATTOS CARVALHO - CPF n.º 202.725.451-04

**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 007947 PROCESSO N.º 43150.66705.**  
PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIEMS, situada nesta capital, CNPJ/MF n.º 06.246.889/0001-78, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAIEMIS, CNPJ/MF n.º 15.403.941/0001-04, sito em Itaquaiemis.  
**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "PROJETO FANTASIA ESPORTE E LAZER A SUA PROCURA". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 11.552,00 (onze mil, novecentos e cinquenta e dois reais); VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$ 1.248,00 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais); PROGRAMA DE TRABALHO n.º 27911005238720000, UGR N.º 430901. FONTE: 024000000; NATUREZA DA DESPESA: 330401 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2005NE00500 de 07/12/2005 AMPARO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto n.º 11.261/03, Lei Estadual n.º 2.261/01, Lei n.º 2.573/02 e Decreto n.º 11.764/04 VIGÊNCIA: A partir de 08.12.2005 até 30.06.2006 DATA DA ASSINATURA: 08.12.2005  
ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF n.º 028.021.368-65; e SANDRA CARDOSO MARTINS GAGNONE - CPF n.º 626.457.599-14

Republique-se por ter constado incorreção no Diário Oficial nº 6628, de 16 de dezembro de 2005, página 26. Extrato do Convênio nº 007420 entre a SEJEL - GESTORA DO FIEMS, situada nesta capital, CNPJ/MF n.º 06.246.889/0001-78 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARQUEMS. Onde se lê: VIGÊNCIA: A partir de 22.11.2005 até 30.01.2006. Leia-se: VIGÊNCIA: A partir de 08.12.2005 até 26.02.2006. Onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 22.11.2005. Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 08.12.2005

### SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DO TURISMO

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 77802005

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Produção e do Turismo, através do Fundo Estadual de Apoio à Industrialização e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO-MS.  
**OBJETO:** apoio financeiro para a implantação de um centro de produção e comercialização da Praga Arandi, no fomento do comércio e da indústria na região de Anastácio - MS.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8966/93, art.116 e Incisos c/c o Decreto n.º 11.261 de 16 de junho de 2003 e o inciso III e suas alíneas "a" e "b" e a Inciso XII do Art. 28 da Lei Complementar 103/2003 de 19 de setembro de 2003.  
VALOR: R\$ 63.245,00 (seenta e três mil e duzentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos).  
VALOR DA CONTRAPARTIDA: R\$ 9.246,90 (nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 3240000006, Plano de Trabalho n.º 22861011544300000 e Elemento de Despesa n.º 4464102, PI - FAI/MS, UG n.º 210603 Força 0240000000, Plano de Trabalho n.º 22661011544300000 e Elemento de Despesa n.º 4446102, PI - FAI/MS, UG n.º 210603.  
NOTA DE EMPENHO N.º 2005NE00056  
PRAZO: 05 (cinco) meses, a contar da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2005  
ASSINAM: Pela SEPROTUR: Dagoberto Nogueira Filho  
Pela PREFEITURA: Claudio Valério da Silva  
COORDENADOR DO CONVÊNIO: Dvianston Ferreira da Silva

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 75012005

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Produção e do Turismo e a Prefeitura Municipal de Amambai - MS.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio, o apoio financeiro para implementação do Centro de Comercialização e Industrialização do Mel produzido pela Associação de Apicultores do Município de Amambai/MS.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8060/93, art.116 e Incisos c/c o Decreto n.º 11.261 de 16 de junho de 2003 e o inciso III alíneas "a" e "b" da Lei Complementar 103/2003 de 19 de setembro de 2003.  
PROCESSO: 216/15.034/2005.  
VALOR: R\$ 13.890,00 (treze mil oitocentos e noventa reais);  
NOTA DE EMPENHO: 2005NE00058  
PRAZO: 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura.  
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2005  
ASSINAM: Pela SEPROTUR: Dep. Dagoberto Nogueira Filho  
Pela PREFEITURA: Sergio Dagozbo Barboza  
COORDENADOR DO CONVÊNIO: Emerson Paulo Rodrigues dos Santos

REPÚBLICA-SE POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL N.º 6631 21 / 12 / 2005 - PÁG 21  
Extrato do Contrato N.º 096/2005 N.º Cadastrel 00072005-SEPROTUR  
Processo n.º 21.000.479/2005

ONDE SE LÊ  
Ordenador de Despesas: JOSÉ ANTONIO FELÍCIO  
LEIA-SE:  
Ordenador de Despesas: SIDNÉIA CATARINA TOBIAS

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 8017/2005  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.000.967/2005

PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.336/0001-47 domiciliado em Campo Grande; e Município de Rio Verde - CNPJ N.º 03.354.560/0001-32. Recursos financeiros destinados a aquisição de material permanente para implantação do unidade de produção de arte-objeto para o atendimento de 1200 alunos da rede municipal e 200 de crianças de 0 a 06 anos.  
VALOR: R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), pela Concedente no Programa de Trabalho - 0824401324120000, Fonte de Recursos 0250000000, na natureza da Despesa 444042 no 2005NE02421, e como contrapartida pela Convênio o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).  
AMPARO LEGAL: Decreto Estadual 11.261/03, Resolução SEGES/SERC 002/03 e Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações no que couber.  
VIGÊNCIA: 14.12.2005 a 14.06.2006  
DATA DA ASS: 14.12.2005  
ASSINAM: Márcia Regina F. P. de A. Serra, CPF n.º 322.662.681-91,  
Mário Alberto Kruger, CPF n.º 105.905.910-20.

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Deliberação N.º 252/05/CE/MS Campo Grande, 16 de dezembro de 2005.

Agencia "Ad Referendum" a decisão do Conselho Estadual de Saúde.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do dia 16 de dezembro de 2005.

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Fica aprovado o Parecer da Comissão Especial para Análise do Plano Estadual de Ações e Metas do DST/AIDS 2006 do Estado do Mato Grosso do Sul com as seguintes alterações:

- Corrigir o número de municípios contemplados de 77 para 78 constante na página 41;
- Detalhar a divisão dos recursos utilizados nas campanhas do DST/AIDS constante na página 45;
- Inserir as informações de que a aquisição de materiais permanentes e insumos listados na página 50 será para o município de Chapadão do Sul;
- Detalhar como será a divisão dos recursos entre os 5 serviços de referência em DST/AIDS listados na página 51;
- Incluir o monitoramento como meta de todas as ações e atividades dos programas e ONGs;
- Apresentar para a Comissão de Estadual de DST/AIDS o Projeto de Execução de todas as atividades e ações constantes no PAM 2006 contendo: Objetivos, metodologia, cronograma/duração, equipe executora; local de realização e público alvo;
- Art. 2º - Revitar a Comissão Estadual de DST/AIDS e garantir o seu funcionamento.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Jonas de Souza Cavada  
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde

Homólogo em: 20.12.05

Matias Gonçales Soares  
Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.º 231/03.

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;  
2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande.  
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Sexta do Termo Administrativo de Cessão de Uso n.º 231/03, que trata da Cessão de equipamentos hospitalares, conforme especificações nos Termos de Responsabilidade para Terceiros n.º 274/NP/2003, datado de 22.07.03, destinados a Associação de Pais e Amigos Excepcionais -



Número do Processo: 43/150.667/05  
Data: 16 / 02 / 2006 Fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_



**FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS  
TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E FINANCEIRA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 007847 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER/FIE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

Processo nº. 43/150.667/05

Convênio nº. 007847

**A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER**, autorizada através da Lei nº 2.819, de 29 de abril de 2.004, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.246.889/0001-78, situada em Campo Grande/MS, na Av. Mato Grosso, nº 5.778, bairro Parque dos Poderes blocos 03 e 04, através do **FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS –FIE/MS**, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer, o Sr. **DIRCEU LUIZ LANZARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua José Gomes Domingues, nº 457 apto 2102, bairro Santa Fé, em Campo Grande/MS, portador da cédula de identidade RG nº 8193/D CREA/SP e do CPF nº 028.021.368-95, no uso das suas atribuições, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.403.041/0001-04, com sede e foro em Itaquiraí/MS, na Rua Campo Grande, nº 1.585, centro, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada por sua Prefeita, Srª. Sandra Cardoso Martins Cassone, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 149, centro, Itaquiraí/MS, portadora da cédula de identidade RG nº 4.178.625-6 SSP/PR e do CPF nº 626.487.999-15, resolvem celebrar de comum acordo o presente **TERMO ADITIVO**, com a finalidade de alterar a Cláusula Terceira do Convênio Original, em Conformidade com o disposto no Decreto nº 11.261, de 16 de junho de 2003, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei de Orçamento do corrente exercício e nas normas operacionais do Fundo de Investimentos Esportivos - FIE, instituído pela Lei nº. 2.281, de 11 de setembro de 2001, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
Do Objeto**

- 1.1 Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo a alteração da **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passará a ter a seguinte redação:

O presente Convênio terá sua vigência prorrogada a partir de 20 de fevereiro de 2.006 até 04 de maio de 2006, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos.



Número do Processo: 43/150.667/05  
Data: 16 / 02 / 2006 Fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Do Ato que Autorizou sua Lavratura**

2.1. O presente Termo Aditivo ao Convênio nº 007847 foi autorizado, conforme despacho do Sr. Ordenador de Despesa do Fundo de Investimentos Esportivos nos autos do processo nº 43/150.667/05.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Do Convênio Original:**

3.1. Exceto a Cláusula Terceira do convênio original que da vigência, as demais permanecem em vigor, passando este Primeiro Termo Aditivo a fazer parte integrante do original.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Da Publicação do Extrato**


4.1 A publicação do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 007847, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da **CONCEDENTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

4.2 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo Aditivo ao Convênio nº 007847, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


4.3 E, por estarem justo e acordados, assinam o presente Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 007847, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande, MS, 16 de fevereiro de 2006.

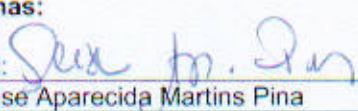
FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS  
FIE/MS


  
\_\_\_\_\_  
**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
**CONCEDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAQUIRAÍ/MS

  
\_\_\_\_\_  
**SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**  
**CONVENENTE**

**Testemunhas:**

Assinatura:   
\_\_\_\_\_  
Nome: Deise Aparecida Martins Pina  
RG: 263.554 SSP/MS  
CPF: 321.689.691-91

Assinatura:   
\_\_\_\_\_  
Nome: Carmem Silvia Oliveira Talachia  
RG: 15253783 SSP/SP  
CPF: 080.275.808-89